



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS  
Direção Regional do Ambiente

Registado c/ A.R.

C/c: DRAIC

Exmos. Senhores

A. R. Casanova & , Lda.

Rua Adolfo Coutinho de Medeiros, 5

9600-516 RIBEIRA GRANDE

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:

Data:

SAI-DRA/2013/356

Proc. 118.02.01/2011/41

14.FEV 2013

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DA CASCALHEIRA  
JOÃO RAMOS – DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

*Exmos. Senhores,*

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, notificam-se V. Exas., nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, e na qualidade de proponentes do empreendimento avaliado, que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional dos Recursos Naturais foi aprovada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável, remetida em anexo e onde constam as condicionantes ambientais a respeitar no licenciamento do projeto, construção e exploração do mesmo.

Nos termos do nº 1 do artigo 44º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA caduca se, decorridos dois anos da data da sua emissão, não tiver sido dado início à execução do respetivo projeto, salvo o disposto no nº 3 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge

ANEXO: DIA



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Direção Regional do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**  
**(DIA)**

<b>"CASCALHEIRA JOÃO RAMOS"</b>		
Indústria Extrativa, caso geral – alínea a) do número 6 do Anexo II, DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro		Projeto de Execução
Freguesia do Cabouco, Concelho Lagoa, Região Autónoma dos Açores		
A. R. Casanova & Filhos Lda.		
Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade		
Direção Regional do Ambiente – Açores		

**Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas  
constantes na presente DIA**

1. Adoção das medidas de mitigação expostas no EIA, com as alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação no seu Parecer Final após a Consulta Pública ou propostas pela Autoridade Ambiental com os moldes indicados na presente DIA.
2. Disponibilização das condições para a verificação da implementação e adequação das medidas de mitigação cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e sujeição de eventuais medidas corretivas que se demonstrem necessárias no caso de ineficácia das abaixo previstas ou ocorrência de impactes inesperados no procedimento;
3. Nos termos do número 1, do artigo 44.º Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a partir da data da sua emissão não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no número 3 do mesmo artigo.
4. A emissão da presente DIA não dispensa a necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização e declaração a que o empreendimento esteja perante a legislação aplicável sujeito, mesmo que não mencionada no presente documento.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Direção Regional do Ambiente**

JK

**FASE DE ESCAVAÇÃO**

1. Implementar o sentido, a direção e o método de escavação da exploração de modo a maximizar o aproveitamento do recurso geológico e a modelar a topografia do terreno em formas mais harmoniosas que as da situação de referência conforme a descrição do plano de pedreira, bem como de forma integrada com as tarefas de recuperação ambiental e paisagística para restabelecer o equilíbrio com a área envolvente, reduzir ao mínimo a superfície da área de massa mineral exposta, possibilitar a replantação de plantas da flora natural afetadas pelo projeto e a reutilização da zona para outros fins após o termo da atividade extrativa.
2. Realização de trabalhos que garantam a estabilização dos taludes, evitem a perda de solo e a manutenção da qualidade do piso dos acessos, mesmo quando as condições meteorológicas forem adversas.
3. Acondicionar e proteger todos os materiais desagregados depositados na área do projeto, incluindo solos para recuperação paisagística, da erosão eólica e hídrica, bem como o seu posterior transporte para áreas exteriores ao projeto.
4. Construção e manutenção de uma zona de retenção de águas, a instalar na base da exploração, com o objetivo de reduzir a dispersão de água com transporte de carga sólida para o exterior da área do projeto.
5. Integração em cada relatório técnico anual previsto no artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 junho, dos resultados de uma avaliação geotécnica dos taludes com a apresentação de perfis, descrição da existência ou não de sinais de instabilidade gravítica, respetiva interpretação e quando necessário indicação das ações corretivas implementadas para criar condições de estabilidade, bem como os resultados de verificações semestrais da integridade e eficácia das zonas de retenção de água e ainda de um mapa estatístico com indicação das espécies protegidas removidas e taxa de sucesso da respetiva replantação.
6. Replantação de espécies indígenas com estatuto de proteção afetadas na área da exploração, como o *Laurus azorica*, incluindo ações de recuperação através de/ou cedência de plantas em viveiro florestal, tendo ainda a necessidade de atender às condicionantes legais sobre a respetiva colheita e/ou o corte no seu meio natural.
7. Assegurar ações de erradicação e impedimento da proliferação de espécies exóticas com carácter invasor.
8. Manutenção e reforço das cortinas arbóreas já existentes na envolvente e pertencentes ao proprietário ou explorador do projeto de forma a reduzir a acessibilidade visual às frentes de exploração paisagisticamente degradadas.
9. Aspersão controlada de água nos períodos de maior seca sobre os focos geradores de poeiras que se dispersem pelo ar na área da exploração e acessos cuja manutenção seja da competência do explorador da saibreira.
10. Existência de um plano de manutenção adequada e regular dos equipamentos motorizados utilizados no projeto, o qual deve prever a existência de registos comprovativos que demonstrem as inspeções efetuadas e as condições de funcionamento das máquinas e viaturas envolvidas.
11. Existência de um plano de gestão de resíduos que assegure que estes são adequadamente manuseados e armazenados provisoriamente numa zona sob a gestão do explorador e depois entregues a um operador devidamente licenciado para o efeito face à sua tipologia.
12. Definição e sinalização das vias de acesso, de circulação e prioritárias de emergência ou de evacuação na área do projeto, bem como a demarcação das zonas e distâncias de segurança para presença e deslocação de pessoas que circulem nas instalações face aos riscos existentes na zona de trabalho, sobretudo no período laboral.
13. A área do projeto deve estar devidamente delimitada no terreno de modo a vedar o acesso a pessoas estranhas à exploração ou não autorizadas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Direção Regional do Ambiente**

 **A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente**

**O Secretário Regional dos Recursos Naturais**

 *João Vinagre* 4/02/2013



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Direção Regional do Ambiente**

JK

**ANEXO**

	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento "Cascalheira João Ramos" ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) iniciou-se no dia 2 de agosto de 2012, após receção na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Plano de Pedreira, devidamente acompanhados dos suportes digitais da documentação em causa e remetidos pela Entidade Licenciadora.</p> <p>A CA do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, emitiu a 28 de agosto um parecer de conformidade do EIA, no qual propôs condicionar esta declaração à entrega na Autoridade Ambiental de elementos expressos no seu documento e concederam, para efeitos de colmatação das lacunas então detetadas, um período de 30 dias, tendo entretanto ficado suspenso o procedimento de AIA até à receção do solicitado.</p> <p>A 31 de outubro foram recebidos os documentos solicitados pela CA e retomado o procedimento de AIA, a que se seguiu a declaração de conformidade do EIA pela Autoridade Ambiental.</p> <p>A Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias, por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, iniciados a 12 de novembro e terminados a 7 de dezembro de 2012 inclusive, não tendo havido qualquer participações da parte público, nem sido solicitados pareceres externos.</p> <p>A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 10 de janeiro de 2013, onde propôs a viabilização do projeto condicionado às medidas constantes no EIA, com várias alterações por ela introduzidas e genericamente transpostas para a presente DIA.</p> <p>Em janeiro de 2013 é emitida uma proposta de DIA favoravelmente condicionada pela Autoridade Ambiental, com base no parecer da CA e Relatório da Consulta Pública e da qual resultou a presente DIA.</p>
	<p>Não houve qualquer intervenção do público.</p>
	<p>A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA e nos pareceres da CA e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do projeto.</p>
	<p>Não houve pareceres externos.</p>